

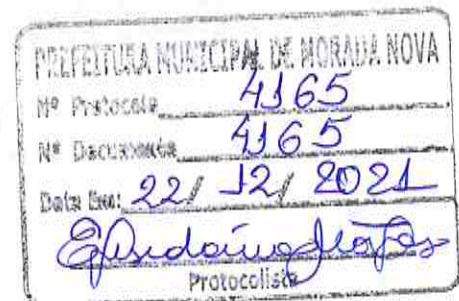


PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recebemos da empresa **João Evangelista de Sousa Arcturo**, inscrita com o CNPJ nº 03.077.025/0001-81, com sede à Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, Recurso Administrativo referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-SEJUV**, cujo objeto é a contratação de obras e serviços de engenharia para a reforma e revitalização (reforma do piso da quadra e da área de circulação interna) do Ginásio Poliesportivo Dr. Jorge Luiz Chagas Maia, de responsabilidade da Secretaria do Esporte e Juventude

Morada Nova, _____ de dezembro de 2021.

Servidor Responsável



ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Wellington B. Almeida
Rua Basílio Emiliano Pinto, 254
altos, Centro, Quixadá-CE



**ILMO. SENHOR ADRIANO LUÍS LIMA GIRÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
MORADA NOVA-CE**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021- SEJUV

João Evangelista de Sousa Arcturo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.025/0001-81, com sede à Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, contato telefônico (85) 99605-4544, endereço eletrônico arcturo.construcoes@hotmail.com, por intermédio de seu titular, Sr. João Evangelista de Sousa, portador da carteira de identidade nº 96027009623 e do CPF nº 124.127.913-68, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, incisol, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada, decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame em epígrafe, pelos motivos e razões de fato expostas a seguir. Reiterando o respeito aos membros da douta Comissão de Licitação, destacamos que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimentolicitatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade da presente demanda. Assim, apresenta-se, tempestivamente, este recurso administrativo perante esta comissão de licitação, nos termos do dispositivo legal abaixo, extraído da Lei nº 8.666/93:

João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81
Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209
Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
João Evangelista de Sousa
CPF 124.127.913-68
Representante Legal



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Diante disso, considerando que a Recorrente fora intimada da decisão da Comissão em 17 de dezembro de 2021, sexta-feira, conforme publicação nos veículos oficiais, e que a contagem de prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente à intimação, pelo que se comprova a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS E RAZÕES

Conceda *máxima venia*, para as censuras vindouras contra a decisão de inabilitação lavrada por esta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração, visando a contratação do objeto que demanda.

A Prefeitura Municipal de Morada Nova publicou edital licitatório, Tomada de Preços N° 002/2021-SEJUV, que tem por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia para a reforma e revitalização (reforma do piso da quadra e da área de circulação interna) do Ginásio Poliesportivo Dr. Jorge Luiz Chagas Maia, de responsabilidade da Secretaria do Esporte e Juventude.

A empresa João Evangelista de Sousa Arcturo, ora Recorrente, participou do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação foi inabilitada pela Comissão, sob o fundamento de, supostamente, ter descumprido:

a) O parágrafo 6º, da cláusula 4ª, que rege:

Parágrafo Sexto: Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.



A comissão alega este quesito referente à Prova de Inscrição Municipal da Recorrente, apontando que a mesma foi emitida em 02/06/2021, não satisfazendo o prazo de emissão de 30 dias. Porém, a decisão sobre este argumento não merece prosperar, tendo em vista que:

- 1) Se esta respeitável comissão tivesse validado o QR CODE disponível na Inscrição Municipal arrolada na documentação de habilitação, facilmente veria que a situação cadastral da empresa se encontra ATIVA, de modo que se evitaria esta morosidade no procedimento licitatório, se não houvesse este excesso de formalismo, sobre o qual a doutrina julga que "é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta." (Portal de Compras Públicas).
- 2) Por último e mais importante, a Recorrente é enquadrada no regime de **microempresa**, conforme declaração e outros comprovantes presentes na documentação, o que lhe assegura o direito previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que rege, em seu artigo 43:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o **proponente for declarado vencedor** do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Grifo nosso).

Sobre esta mesma matéria, o próprio edital traz, no item 3.3.2.1, o mesmo texto da Lei transcrita acima, onde trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte no procedimento licitatório.

Ademais, considerando que a Prova de Inscrição no Cadastro Municipal é exigida no item 4.2.2, dentro da **Regularidade Fiscal** (4.2), sucumbe assim, a primeira razão usada por esta comissão para inabilitar a Recorrente, considerando o prazo concedido na norma acima.

- b) A cláusula 4.3.1 do edital. Vejamos o item apontado como motivo para a inabilitação



da Recorrente:

4.3.1 Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE, bem como dos responsável(is) técnico(s), acompanhado de sua(s) carteira(s) profissional(is), que conste com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, conforme Resolução 218/73 - CONFEA, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA).
(Retificação nossa)

Neste quesito, esta Comissão alega "ausência da apresentação da prova de inscrição ou registro junto ao CREA do responsável técnico, Sr. 'João Venâncio Pimentel'" (o nome correto é José Venâncio).

Sem delongas desnecessárias, ressaltamos que tal entendimento não procede, haja vista que a Recorrente já fora inabilitada por, EXATAMENTE, este mesmo motivo, na Tomada de Preços nº 001/2021 SEJUV, da mesma Secretaria, quando, oportunamente, impetrou Recurso Administrativo, o qual foi PROVIDO pelo mesmo respeitável presidente desta comissão, Sr. Adriano Luís Lima Girão, como também pela autoridade superior, Sr. Alex Sandro Saraiva, Secretário de Esporte e Juventude, assim, **tornando a empresa recorrente habilitada para o referido certame.**

Nos surpreende esta exata matéria voltar a ser indicada como razão de inabilitação, **já tendo sido caso julgado procedente pelos mesmos servidores,** pelos fatos e razões de direito expostos (desnecessário se faz reproduzir) em recurso deferido, que pode ser consultado pela comissão, bem como pelas empresas concorrentes, nos autos do procedimento licitatório TP nº 001/2021 SEJUV, disponíveis, inclusive, no Portal de Licitações TCE, para **transparência e agilidade** deste novo pedido, sob e sobre o mesmo fundamento.

Destarte, é totalmente incabível tal argumento apontado pela comissão, não restando qualquer dúvida, brecha ou justificativa para ceifar o direito da licitante em habilitar-se para a fase de proposta de preços.

DO PEDIDO

Considerando os fatos apresentados, resta evidenciado que a inabilitação da

João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81
Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209
Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com

ARCTURO CONSTRUÇÃO
CNPJ 03.077.025/0001-81
João Evangelista de Sousa Arcturo



Recorrente não procede, razão pela qual a decisão desta respeitável comissão merece sumária reforma. Assim, a empresa requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente Recurso Administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, considerando os fatos e razões abordadas.

Requer-se, portanto, a reconsideração da Comissão de Licitação, **retificando** a decisão administrativa para, assim, habilitar a empresa João Evangelista de Sousa Arcturo na TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021-SEJUV para a fase de proposta de preços.

Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Quixadá-CE, 21 de dezembro de 2021.

JOAOEVANGELISTADE
SOUSA:12412791368

Assinado de forma digital por
JOAO EVANGELISTA DE
SOUSA:12412791368
Dados: 2021.12.21 11:24:46 -03'00'

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
João Evangelista de Sousa
Titular

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
Leidí Vendelino R. Almeida
CPF: 99.999.999-99
Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209

João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81
Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209
Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com



CARTÓRIO ARATUBA
CNPJ/MF 04.728.261/0001-83
Aratuba - CE - OFÍCIO ÚNICO - Serventia Extrajudicial
AQUILINO PETROLA OLINDA
Tabelião e Registrador

Carlos Henrique Germano da Silva *Vlaudiane Germano da Silva*
Substituto

Autenticações, Reconhecimento de Firmas, Escrituras, Procuções, Protestos, Nascimento, Casamento, Óbito, Registro de Imóveis, Registros de títulos e documentos, Registro de Pessoa Jurídica.
Rua Luiz Gervásio Colares, 112, Centro - Aratuba - Ceará - Fone: 85 3329-1128 / 85 9737-1128 E-MAIL: cartorio.aratuba@gmail.com

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO como **OUTORGANTE** e JOSÉ VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA como **OUTORGADO**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 18 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade de Aratuba, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Substituto compareceu como **OUTORGANTE** JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, pessoa jurídica inscrita CNPJ nº 03.077.025/0001-81, empresa estabelecida na Rua Basílio Emiliano Pinto, nº 254, centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209, tendo como representante JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 96027009623 SSPCE, CPF nº 124.127.913-68, residente no Sítio Barreiros - Aratuba/CE, CEP 62762-000, reconhecidos como os próprios por mim Tabelião Substituto de Notas pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** JOSÉ VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 20070090356 SSPCE, inscrito no CPF nº 606.339.233-54, residente na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2360, ap 1401, bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60110-000, a quem concede **PODERES** a quem confere poderes específicos de representá-lo junto a qualquer instituição para promover a participação do outorgante em licitações públicas, municipais, estaduais ou federais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, usando dos recursos legais e acompanhando-os, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar livros, formulários, termos, declarações, e quaisquer documentação que se faça necessária ao processo e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador(es) com poderes "ad judicium" e finalmente praticar todos os

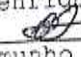
SENTE COPIA CONFERE
DO ORIGINAL.
em 22/12/2021




LIVRO 14

ATO 3977

FOLHA 114V

atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Este instrumento deve ser lido com muita atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes, nem tão pouco serão lavratura. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pela outorgante, que, responde por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Fica dispensada a participação das testemunhas instrumentarias, em virtude de não ocorrência do que dispõe o Art. 215, § 5.º, do Código Civil Brasileiro. O Outorgante afirma sob responsabilidade civil e criminal que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade. Qualquer dúvida em relação ao outorgante, o mesmo deverá comparecer pessoalmente com os documentos originais para provar sua existência. As: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA. Eu Carlos Henrique Germano da Silva, Tabelião Substituto de Notas, subscrevo () e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. Aratuba, 18 de fevereiro de 2021. Está conforme o original. Trasladada hoje.


 Carlos Henrique Germano da Silva
 Tabelião Substituto de Notas

PRESENTE CÓPIA CONFERE
 COM ORIGINAL.
 M: ____/____/____

CUSTAS E EMPLACEMENTOS INCIDENTES
 Nº de Mandamento: 00000000000000000000
 Total Emenda: 41,74 Total PASESP: 2,04
 Total PERMUNAS: 4,00 Total PRORATOP: 1,81
 Total Sinal: 1,25 Total US: 25,74

Valor Total em
 Dólares US\$ 1,84

Determinação de cobrança e litigância das custas
 de acordo de arbitramento servilidade
 Código 0000170000-0000000

PODER JUDICIÁRIO
 Comissão de Licitação
 Tabelião Substituto de Notas
 Nº: A00547755-CE0



PODER JUDICIÁRIO
 Comissão de Licitação
 Tabelião Substituto de Notas
 Nº: A00540488-3700



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

VÁLIDA PRESENTE CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL

PRESENTE CÓPIA CONFERE
 ORIGINAL.
 22/12/2021